

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS,
DA JUSTIÇA E DA REFORMA DO ESTADO
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Portaria n.º 1214/2002

de 4 de Setembro

Os Estatutos do Instituto Nacional de Medicina Legal (INML) foram aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2001, de 26 de Março.

Daquele diploma consta o quadro de pessoal dirigente, previsto no n.º 1 do seu artigo 42.º, tornando-se agora necessário aprovar o quadro do restante pessoal do INML.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2001:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Justiça e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do INML, a que se refere o n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos do Instituto Nacional de Medicina Legal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2001, de 26 de Março, é o constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 28 de Março de 2002.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Pedro da Conceição Coimbra Fernandes*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

ANEXO

Quadro de pessoal do Instituto Nacional de Medicina Legal

Grupo	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior	—	Medicina legal	Médica de medicina legal.	Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	38 177
	—	Anatomia patológica	Médica hospitalar ...	Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	2 4
	—	Estomatologia	Médica hospitalar ...	Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 2
	—	Neurologia	Médica hospitalar ...	Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 2
	—	Ortopedia	Médica hospitalar ...	Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 2
	—	Psiquiatria	Médica hospitalar ...	Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	4 8
	—	Radiologia	Médica hospitalar ...	Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 2
	—	Psicologia clínica	Técnica superior de saúde.	Assessor superior Assessor Assistente principal/assistente ...	7
	—	Medicina legal	Especialista superior de medicina legal.	Assessor principal de medicina legal Assessor de medicina legal Especialista superior principal de medicina legal/especialista superior de 1.ª classe de medicina legal/especialista superior de 2.ª classe de medicina legal	6 8 46
	—	Consultadoria jurídica, gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais, planeamento, estatística, museu e engenharia.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	20

Grupo	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior		Arquivo	Técnica superior de arquivo.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	1
	–	Biblioteca e documentação.	Técnico superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	2
	–	Serviço social	Técnica superior de serviço social.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	4
	–	Informática	Especialista de informática.	Especialista de informática de grau 3 Especialista de informática de grau 2 Especialista de informática de grau 1	8
Pessoal técnico	–	Informática	Técnica de informática.	Técnico de informática de grau 3 Técnico de informática de grau 2 Técnico de informática de grau 1	8
	–	Gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais, planeamento, organização e estatística.	Técnica	Técnico especialista principal ... Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	8
	–	Análises clínicas e de saúde pública.	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico director Coordenador Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1 1 4 5 8 10 14
	–	Radiologia	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico director Coordenador Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1 1 5
	–	Anatomia patológica, citológica e tanatológica.	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico director Coordenador Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1 6 6 13 13 14
	–	Medicina legal	Técnica ajudante de medicina legal.	Técnico ajudante principal de medicina legal Técnico ajudante de 1.ª classe de medicina legal Técnico ajudante de 2.ª classe de medicina legal	31 46 (a) 50

Grupo	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal de enfermagem	–	Prestação de cuidados de saúde e apoio a exames médicos.	Enfermagem	Enfermeiro especialista Enfermeiro graduado Enfermeiro	3
Pessoal técnico-profissional		Arquivo	Técnico-profissional de arquivo.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal ... Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	2
	–	Biblioteca e documentação.	Técnico-profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal ... Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	2
	–	Organização de congressos, seminários e reuniões a efectuar no Instituto e divulgação junto dos meios de comunicação social de todas as actividades relevantes do Instituto.	Técnico-profissional ...	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal ... Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	2
	–	Informação científica e técnica, relações públicas, cooperação e relações externas.	Técnico-profissional ...	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal ... Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	2
	–	Apoio executivo e secretariado dos serviços do Instituto.	Técnico-profissional ...	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal ... Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	(b) 60
Pessoal administrativo		Coordenação e chefia		Chefe de secção	(c) 14
	3	Arrecadação de receitas, pagamentos de despesas.	Tesoureiro	Tesoureiro	4
		Administração de pessoal, financeira e patrimonial, expediente, arquivo e processamento de texto.	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo	104
Pessoal operário	2	Instalação, conservação e reparação de sistemas e aparelhagem eléctrica e canalização.	Operário qualificado	Operário principal Operário	7
Pessoal auxiliar	2	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	6
	1	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	6

Grupo	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal auxiliar	1	Recepção e distribuição de expediente, vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes e serviços gerais.	Auxiliar administrativo.	Auxiliar administrativo	10
	1	Reprografia e conservação de equipamento.	Operador de reprografia.	Operador de reprografia	6
	1	Apoio e vigilância ...	Guarda-nocturno	Guarda-nocturno	6
	1	Limpeza das instalações	Auxiliar de limpeza ...	Auxiliar de limpeza	6

(a) 11 lugares a extinguir quando vagarem, correspondentes aos primeiros que vagarem após provimento na vigência deste quadro.

(b) 10 lugares a extinguir quando vagarem, correspondentes aos primeiros que vagarem após provimento na vigência deste quadro.

(c) Lugares a extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Portaria n.º 1215/2002

de 4 de Setembro

No âmbito da medida Agricultura e Desenvolvimento Rural, abreviadamente designada por medida AGRIS, dos programas operacionais regionais, são apoiados, entre outros, investimentos relativos à instalação de linhas de distribuição e de alimentação de energia eléctrica em média e baixa tensões e de postos de transformação, tendo por destinatárias, designadamente, explorações agrícolas e pequenas unidades agro-industriais.

Esses apoios têm vindo a ser concedidos na sequência de candidatura formalizada através da EDP, uma vez que aquelas obras se integram na rede pública de abastecimento de energia eléctrica.

Todavia, face à elevada procura desses apoios por parte dos interessados, o procedimento não se tem revelado o mais eficaz, tanto mais que importa assegurar uma maior articulação com os apoios previstos no Programa AGRO para a electrificação interna das explorações.

Importa, assim, proceder à alteração do Regulamento de Aplicação da Subacção n.º 6.2, «Electrificação», da medida AGRIS, por forma a possibilitar a apresentação e formalização directa das candidaturas pelos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 163-A/2000, de 27 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento de Aplicação da Subacção n.º 6.2, «Electrificação», da acção n.º 6, «Caminhos e electrificação agro-rurais», da medida AGRIS dos programas operacionais regionais, em anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

2.º É revogada a Portaria n.º 59/2001, de 30 de Janeiro.

Em 8 de Agosto de 2002.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinete Pinto*.

ANEXO

REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DA SUBACÇÃO N.º 6.2, «ELECTRIFICAÇÃO»

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime de aplicação da subacção n.º 6.2, «Electrificação», da acção n.º 6, «Caminhos e electrificação agro-rurais» da medida AGRIS.

Artigo 2.º

Objectivos

A subacção Electrificação visa disponibilizar o acesso à energia eléctrica por parte das explorações agro-florestais, pequenas agro-indústrias e outras iniciativas e projectos de desenvolvimento local por forma a permitir a modernização, reconversão, diversificação e viabilização das actividades produtivas e proporcionar, assim, às populações rurais a melhoria do seu rendimento e qualidade de vida.

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem beneficiar das ajudas previstas neste Regulamento os titulares de explorações agro-florestais e de pequenas unidades agro-industriais produtoras de produtos de qualidade, tal como se encontram definidos no âmbito da acção n.º 2, «Desenvolvimento dos produtos de qualidade da medida AGRIS», as associações de regantes, as cooperativas de rega, as juntas de agricultores e demais organizações de agricultores, direc-